

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues

Professora Eliza Sambiazi Bacchi e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI Nº 1.214, DE 14 DE DEZEMBRO 2007

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

CÉLIO FERRETTI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LE

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II. Assinar com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria:

III. Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

Parágrafo único: A cobertura do credito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º. Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a realização de recapeamento asfáltico na Rua Alagoas (entre a Avenida Saule Borghi e Cemitério), na Rua Antonio Simonetti, Rua Oscar Balduíno e na Rua Nicola Natalício, bem como, na construção de calçada na Rua Alagoas (entre o Cemitério e Rua sem denominação).

Artigo 3º. Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 14 de dezembro de 2007.

CÉLIO FÉRRETTI Prefeit Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO ANTONIO CURTI Contador

GOVERNO DA RENOVAÇÃO